



## LEI Nº 360, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

**“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS NOS TERMOS DO INCISO V, ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VIII DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS”**

**Silvio Arruda**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2.007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 028/2007.

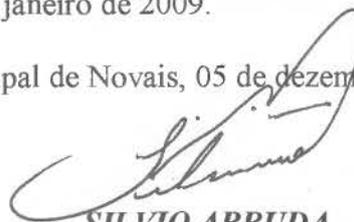
**Art. 1º** – O “SUBSÍDIO” mensal dos agentes políticos do Poder Executivo para a legislatura de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado em:

- a) R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) para o Prefeito Municipal; e
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Vice Prefeito.

**Art. 2º**- Os Subsídios de que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Novais.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Novais, 05 de dezembro de 2007.

  
**SILVIO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
Assistente Téc. Administrativo – Substº.